OFICIO N.....

LEI Nº 956 DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a- seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Ncr.$-900,00 (novecentos cruzeiros novos) nos têrmos do artigo 42, da Lei Federal número 4.320, destinado ao pagamento de parte das despesas com transporte de - alunos.

ARTIGO 2º)- Fica anulada parcialmente a seguinte verba- do orçamento vigênte:-

SERVIÇOS URBANOS
Limpeza Pública
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Material de Consumo.....Ncr.$-900,00

ARTIGO 3º)- A cobertura do presente crédito será com os recursos de que trata o artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º)- A apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaría da Prefeitura Municipal e afaixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 9/outubro/1969.

Jose Thomé
Secretário Geral da Prefeitura Muncipal.

Registrada as Fls.91 do livro de registro de Leis nº 8 -.-.-.-.-.-.-.- Laranjal Pta., 9/10/1969

Benjamim Sposito
Escrituràrio